

PORTARIA Nº 144/2015

O Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 13.235, de 24 de maio de 2007, que compete ao CTM praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições de lei, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o conteúdo da Carta VRC/GO Nº 010/2015 emitida pela Expresso Vera Cruz Ltda.-VRC, protocolada neste CTM sob o Nº D200653-2/2015, em 22 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da VRC em adquirir ônibus para assumir a operação das linhas da Auto Viação Santa Cruz Ltda., que deixou de compor o STPP/RMR;

CONSIDERANDO o despacho emitido pela Coordenadoria de Operação-COP, anexado ao documento supracitado;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pela Gerência de Informação e Pesquisa-GIPE, anexada ao documento emitido pela VRC, citado anteriormente;

RESOLVE:

I – Para efeito da apuração da Avaliação das Operadoras do STPP/RMR, exclusivamente para a VRC, referente ao Primeiro Semestre de 2014, será considerado(a):

I.1 – a Idade Média da Frota, referente ao cadastro da 2ª (segunda) quinzena de janeiro de 2014, para todas as quinzenas até a 2ª (segunda) quinzena de junho de 2014;

I.2 – o Índice de Cumprimento da Frota igual a 98,99% (noventa e oito vírgula noventa e nove por cento), arredondado para baixo, se for o caso;

I.3 – o Índice de Cumprimento de Viagens igual 95,99% (noventa e cinco vírgula noventa e nove por cento), arredondado para baixo, se for o caso;

II – Para efeito das penalidades emitidas pelo CTM contra a VRC, todas serão mantidas, porém sem considerar para efeito das Avaliações do Primeiro Semestre de 2014, aquelas referentes a frota da empresa permissionária;

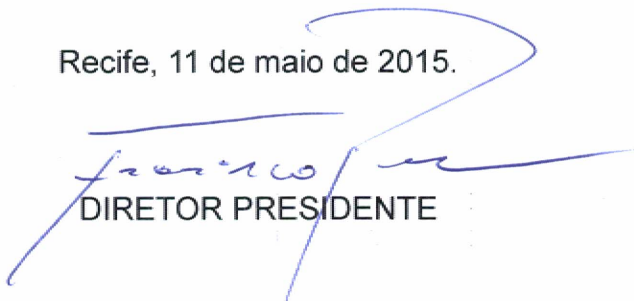
III – Para efeito das reclamações registradas pelo CTM contra a VRC, todas serão mantidas, porém sem considerar para efeito das Avaliações do Primeiro Semestre de 2014, aquelas referentes a frota da empresa permissionária;

IV – Determinar que a validade desta Portaria obedeça ao período de Avaliação das Operadoras do STPP/RMR, referente ao Primeiro Semestre de 2014;

V – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VI – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 11 de maio de 2015.


DIRETOR PRESIDENTE

a) FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO.